



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

PORTARIA Nº 017, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

O prefeito Municipal de Divino Mauri Ventura do Carmo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 27/08/21
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Ass: do responsável

Art. 1º Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo Urbano – COMTTRAN, criado pela Lei Municipal nº 2054, de 23 de junho de 2021, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte coletivo urbano do município, sendo caráter deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo Urbano e a sigla COMTTRAN se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 2º O COMTTRAN será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, dos quais 6 (seis) do poder público e 7 (sete) de instituições e usuários de acordo com a seguinte representação:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviço;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Representante da Polícia Civil do município de Divino;
- V - Representante da Polícia Militar do município de Divino;
- VI - Representante da Câmara Municipal do município de Divino;
- VII - Representante do Sindicato do Produtor Rural do município de Divino;
- VIII - Representante da Autoescola do município de Divino;
- IX - Representante dos Taxistas e Transportes do município de Divino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

- X - Representante do Moto clube do município de Divino;
- XI - Representante do Rotary clube do município de Divino;
- XII - Representante do Transporte Coletivo do município de Divino;
- XIII - Representante dos Ciclistas do município de Divino.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º O conselho terá a seguinte estrutura:

- I. 01 (um) Presidente
- II. 01 (um) Vice-Presidente
- III. 01 (um) Secretário

§1º - A diretoria em seu primeiro mandato terá seu Diretor Presidente e Vice-Presidente indicados pelo Poder Executivo Municipal; e nos mandatos subsequentes elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§2º - O desempenho das funções de conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerado nem gratificado.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O conselho terá uma Secretaria Executiva indicada pelo secretário da Secretaria de Obras e Serviços, tendo por finalidade o auxílio administrativo ao Conselho.

Parágrafo Único - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do conselho, incluindo convites com pauta;
- II. Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- III. Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- IV. Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- V. Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
- VI. Fornecer informações sobre o conselho (pauta, ata, calendário de reuniões, etc) para publicação no site oficial da prefeitura e mantê-los atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho terá reuniões ordinárias bimestrais e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 6º O COMTRAN formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Conselho:

- I – Propor estudos, planejamento e definições de programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, com subsídio à execução da política de trânsito a ser empreendida pelo Município;
- II – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de trânsito e transporte no Município de Divino.
- III - O Conselho poderá sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais, que visem à integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município.
- IV – O Conselho poderá sugerir ao Executivo a contratação de assessoria especializada que oriente para a melhoria do trânsito de veículos no município.
- V - Criar comissões temporárias para estudar e avaliar temas específicos relativos ao trânsito de Divino.
- VI – Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte coletivo e individual (táxi e moto táxis).

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º Compete aos Conselheiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- I – Comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II – Participar das comissões criadas, quando for o caso;
- III – Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;
- IV – Participar das votações;
- V – Elaborar o Regimento Interno no prazo de 60 dias.
- VI – Aprovar e assinar as atas de cada reunião.

Parágrafo único - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º Ao Presidente do Conselho compete:

- I – Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;
- II – Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- III – Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado as limitações legais.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10º Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – Assessorar o Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 11º Ao Secretário compete:

- I – Redigir e ler as atas ao final das reuniões,
- II – Apresentar o expediente nas reuniões com a leitura de correspondência
- III - Exercer outras atribuições que lhe seja delegada pelo Presidente durante as reuniões.

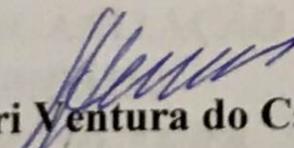
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º As vagas de Conselheiros, existentes no Conselho, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas, na forma do art. 4º da lei 2054 /2021.

Art. 13º O presente regimento Interno entra em vigor a partir da data da sua publicação, podendo ser modificado por quórum qualificado 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Divino -MG, 27 de agosto de 2021.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal de Divino /MG